



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 128/2024**  
**DE 11 de junho de 2024**

*“Dispoe sobre a obrigatoriedade em todas as Unidades de Saude do Municipio afixem de forma visivel ao público cartazes com as escalas de medicos e as suas respectivas especialidades, bem como, de publica9ao via internet dos plantoes medicos nas unidades de saúde”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - As Unidades de saude do Municipio, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saude e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em local de facil visualização em suas dependências, cartazes que contemham a informação da escala diária de medicos que prestarao atendimento e suas respectivas especialidades.

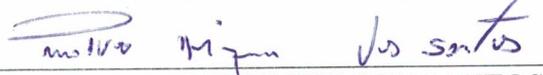
Art. 2º - A informação de que trata o artigo 1º devem canter as seguintes informa9oes: Indica9ao dos medicos e medicas que prestarao atendimento por período de trabalho; indicaçao de suas respectivas especialidades, Indicaçao do responsável pela unidade de atendimento e seu respectivo telefone de contato. Outras informações consideradas pertinentes.

Paragrafo unico - A listagem devera ser atualizada, no minimo, I (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da area de saude disponibilizarao em suas paginas na internet, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horario dos plantões de seus médicos, bem como o numero telefônico e site da ouvidoria municipal de saude.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR